



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 0691/2010  
Em 15/10/2010

Jenene

## Projeto de Lei 069/ 2010

**SÚMULA: INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, A TRIBUNA LIVRE PARA MANIFESTAÇÃO PÚBLICA DOS CIDADÃOS E ENTIDADES QUE SOLICITEM MEDIANTE REQUERIMENTO PROTOCOLADO.**

A Vereadora Patrícia Kremer, no uso de suas atribuições legais, submete o Projeto de Lei, que aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Carambeí, seja sancionado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 1º** - Fica autorizado a utilização da tribuna em Sessão Ordinária da Câmara Municipal, os cidadãos e representantes das entidades constituídas de nosso município, que desejarem explanar publicamente assuntos relativos ao serviço público municipal, sendo elogios, sugestões, reclamações e denúncias.

**Art. 2º** - Para que o direito seja assegurado, os interessados devem oficiar à Presidência da Casa, informando a área objeto do assunto a ser explanada na Tribuna, para conhecimento prévio dos vereadores.

**Parágrafo Primeiro:** Este ofício obedecerá ao artigo 94 e o § 1º do Regimento Interno, que deverá ser protocolado 24 horas antes do inicio da Sessão Ordinária.

**Parágrafo Segundo:** Solicitações protocoladas após a hora regimental, será encaminhado para a próxima Sessão imediata ao pedido.

**Art. 3º** - O pedido de requerimento deverá conter informações sobre o solicitante.

**Parágrafo Primeiro:** Quando se tratar de Pessoa Jurídica, o requerimento deverá conter em sua redação, o nome da instituição, endereço, e o número do CNPJ. Também deverá estar descrito o nome completo do orador, com o número da CI.RG, Título de Eleitor, endereço e telefone.

Parágrafo Segundo: Quando se tratar de Pessoa Física, o requerimento deverá conter em sua redação, o nome completo do solicitante que obrigatoriamente deverá ser o orador, com o número da CI.RG, Titulo de Eleitor, endereço e telefone.

Art. 4º - O requerimento deverá ser assinado, pelo Presidente da Instituição e do orador que utilizará a Tribuna, quando for para Pessoa Jurídica, e quando se tratar de Pessoa Física, pelo solicitante.

Art. 5º - A utilização da tribuna será disponibilizada apenas uma vez por sessão, com a duração máxima de 20 minutos.

Parágrafo Único: Se houver mais de um pedido oficiado, a preferência será dada pelo documento protocolado no primeiro horário, e o outro será colocado na sessão imediata.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15 de Outubro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
PATRÍCIA KREMER  
Vereadora